

BANCO GENIAL S.A.
CNPJ/ME nº 45.246.410/0001-55

ATO DO ADMINISTRADOR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DOS
ATOS ÚNICOS DO ADMINISTRADOR REALIZADOS EM 28 DE JULHO DE 2021 e 03 DE
DEZEMBRO DE 2021**

WHG REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ/ME nº 41.256.643/0001-88

Por este instrumento particular (“**Ato do Administrador**”), **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“**Administrador**”), na qualidade de Administrador do **WHG REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.256.643/0001-88, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**” e “**Fundo**”, respectivamente).

CONSIDERANDO que o Administrador deseja rerratificar os termos e as condições da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo aprovadas por meio do “*Ato Único do Administrador – Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Lefer BP Fundo de Investimento Imobiliário*”, realizado em 28 de julho de 2021 (“**Ato do Administrador de 28.07.2021**”), conforme previamente rerratificadas por meio do “*Ato Único do Administrador – Instrumento Particular de Rerratificação do Ato Único do Administrador realizado em 28 de julho de 2021 e Alteração do Regulamento*”, realizado em 03 de dezembro de 2021 (“**Ato do Administrador de 03.12.2021**” e, em conjunto com o Ato do Administrador de 28.07.21, “**Atos do Administrador**”).

RESOLVE, independentemente da realização de assembleia geral de cotistas do Fundo:

- 1 Em virtude de erro material constante dos Atos do Administrador, retificar determinados termos e condições da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, todas nominativas e escriturais (“**Cotas da Primeira Emissão**”), em série única, aprovadas por meio dos Atos do Administrador, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Restrita**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente), da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, quais sejam: **(i)** a exclusão da Taxa de Distribuição Primária (conforme definida no Ato do Administrador de 03.12.2021); **(ii)** a definição de que todos os custos da Oferta Restrita serão arcados pelo Fundo; e **(iii)** a alteração do item “Forma de Subscrição e Integralização” para consignar que as integralizações das Cotas da Primeira Emissão poderão ocorrer no ato da subscrição ou em momento posterior à subscrição (mediante chamada de capital pelo Administrador), conforme for definido no respectivo boletim de

subscrição. As características rerratificadas da Oferta Restrita de emissão das Cotas da Primeira Emissão seguem descritas no suplemento constante do **Anexo I** ao presente Ato do Administrador.

- 2** Ratificar os demais itens dos Atos do Administrador que não tenham sido expressamente alterados nos termos do item 1 acima.
- 3** Aprovar a prática de todos os atos e a assinatura de todos os documentos que sejam necessários para a implementação das aprovações contidas neste Ato do Administrador.

Estando assim deliberado este Ato do Administrador, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

DocuSigned by:

Cintia Sant'Ana

164EE601767C4CC...

DocuSigned by:

Rodrigo de Godoy

DD7EA1ECBE7843E

BANCO GENIAL S.A.

**ATO DO ADMINISTRADOR DO WHG REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
FII**
CNPJ/ME nº 41.256.643/0001-88

Anexo I

**SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO
WHG REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Este suplemento (“**Suplemento**”) refere-se à 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, a qual será realizada por meio de oferta pública destinada a investidores profissionais, assim definidos nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM nº 30**”), nos termos do Regulamento do Fundo, de qual este Suplemento é parte integrante e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas.

Número da Emissão:	A presente emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo (“ Primeira Emissão ”).
Tipo de Distribuição:	Primária.
Montante Inicial da Oferta Restrita:	Inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da Primeira Emissão pelo Preço de Emissão (conforme abaixo definido), podendo o Montante Inicial da Oferta Restrita ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, ou aumentado em decorrência da emissão das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido).
Montante Mínimo:	O volume mínimo da Oferta Restrita será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), correspondente a 7.000.000 (sete milhões) Cotas da Primeira Emissão.
Quantidade de Cotas da Primeira Emissão:	Inicialmente, 200.000.000,00 (duzentas milhões) de Cotas da Primeira Emissão, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, ou aumentado em decorrência da emissão das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido).
Cotas Adicionais:	A quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Restrita poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 4.000.000

(quatro milhões) cotas adicionais, nas mesmas condições das Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas, perfazendo o montante de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“**Cotas Adicionais**”), a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Restrita. As cotas eventualmente emitidas em decorrência do Cotas Adicionais passarão a ter as mesmas características das Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Cotas da Primeira Emissão”.

Preço de Emissão:

O preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão será de R\$10,00 (dez reais) (“**Preço de Emissão**”).

Custos e Despesas da Oferta Restrita:

A totalidade dos gastos da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a Comissão de Estruturação, serão arcados pelo Fundo.

Data de Emissão:

Será a data de emissão das Cotas da Primeira Emissão, que corresponderá a cada data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta Restrita.

Número de Séries:

Única.

Forma de Distribuição:

A Oferta Restrita consistirá em oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada pelo Coordenador Líder, observados os termos da Instrução CVM 476/09, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Registro para Distribuição e Negociação

As Cotas da Primeira Emissão poderão ser registradas para distribuição e liquidação (i) no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos (“**DDA**”); e (ii) para negociação, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”); ambos administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Cotas da Primeira Emissão serão liquidadas e custodiadas.

Durante a colocação das Cotas da Primeira Emissão, o Investidor que subscrever a Cota da Primeira Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da Primeira Emissão que, até a divulgação da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Primeira Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da Primeira Emissão depois de divulgado a Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita e de obtida a autorização da B3, momento em que as Cotas da Primeira Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.

O Escriturador das Cotas da Primeira Emissão será responsável pela custódia das Cotas da Primeira Emissão que não estiverem depositadas na B3.

Forma de Subscrição e Integralização:

As Cotas da Primeira Emissão serão subscritas durante todo o período de distribuição utilizando-se os procedimentos do DDA, ou através do Escriturador das Cotas da Primeira Emissão. Os Investidores integralizarão as Cotas da Primeira Emissão, à vista, pelo Preço de Emissão, em moeda corrente nacional, a partir da primeira data de liquidação, a qual será informada pelo Coordenador Líder oportunamente, e assim sucessivamente nas demais datas de liquidação, conforme aplicável, sendo certo que as integralizações poderão ocorrer no ato da subscrição ou em momento posterior a subscrição (mediante chamada de capital pelo Administrador), conforme for definido no respectivo boletim de subscrição.

Período de Colocação:

As Cotas da Primeira Emissão deverão ser distribuídas em até 6 (seis) meses contados da divulgação da Comunicação de Início da Oferta Restrita, prorrogáveis sucessivamente por períodos adicionais de 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio da comunicação de início, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476 da Oferta Restrita, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a

CVM seja informada a respeito de tal prorrogação (“**Período de Colocação**”). Uma vez atingido o Montante Inicial da Oferta Restrita, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta Restrita a qualquer momento.

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a Distribuição Parcial das Cotas da Primeira Emissão, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (“**Distribuição Parcial**”).

Atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas da Primeira Emissão e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de suas ordens de investimento, de condicionar a sua adesão à Oferta Restrita ou a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta Restrita; ou (ii) igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta Restrita e menor que o Montante Inicial da Oferta Restrita.

Caso a aceitação esteja condicionada ao item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas da Primeira Emissão subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Primeira Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Primeira Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Primeira Emissão objeto da ordem de investimento, conforme o caso.

Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta Restrita poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Para o Investidor que fizer a indicação do item “ii” acima, mas deixar de optar entre os itens (1) ou (2) acima, presumir-se-á o seu interesse em optar pela hipótese prevista no item “1” acima.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação das ordens de investimento dos Investidores.

No caso de não colocação do Montante Inicial da Oferta Restrita e existência de subscrição condicionada, nos termos dos itens acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas da Primeira Emissão por parte do Investidor que condicionou a sua adesão à Oferta Restrita, os valores já depositados serão devolvidos aos Investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados pro rata temporis, a partir da respectiva data de liquidação, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas da Primeira Emissão condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, a Oferta Restrita será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas da Primeira Emissão e a Oferta Restrita seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Restrita. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas da Primeira Emissão em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta Restrita, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta Restrita, a Oferta Restrita poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas da Primeira Emissão não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os critérios de restituição de valores descritos nos documentos da Oferta Restrita, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas da Primeira Emissão condicionadas.

O montante total captado na integralização deverá ser aplicados nos termos do §3º do artigo 11 da Instrução CVM 472/08.

Público-alvo:

A Oferta Restrita é destinada a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores**”).

Investimento Mínimo por Investidor:

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta Restrita, que será de 100 (cem) Cotas da Primeira Emissão, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Investidor.

Coordenador Líder:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04.

Destinação dos Recursos:

Os recursos líquidos da Primeira Emissão serão destinados para a aquisição de ativos alvo do Fundo conforme a política de investimento definida no Regulamento.

Demais termos e condições:

Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta Restrita serão descritos nos documentos da Oferta Restrita.

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Primeira Emissão.